

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB****Resolução nº 059/2024 - CIB Goiânia, 26 de março de 2024****Aprova a instituição da contrapartida estadual a título de incentivo mensal repassado aos Municípios para custeio de Ambulatório do Processo Transexualizador.**

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1 – A Constituição Federal, artigo 1º, Inciso III, que trata da dignidade da pessoa humana, que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização, art. 3º, Inciso III;

2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

4 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três (03) esferas de governo;

5 – Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo I, Seção IV – Das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, artigo 5º, inciso III, que institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexual, Travestis e Transexuais, na forma do Anexo XXI;

6 – O Anexo I, do Anexo XXI, Capítulo I – Da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS;

7 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

8 – A possibilidade de promover repasses financeiros aos Municípios, independente da celebração de convênios, nos termos do inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 2.470/85, na redação dada pelo Decreto Estadual nº 5.075/99;

9 – A Portaria nº 134 GAB/SES/GO, de 16 de abril de 2019, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde de Goiás;

10 – A Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010;

11 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que aconteceu no dia 18 de março de 2024

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 22 de março de 2024, a instituição da contrapartida estadual no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais para aplicação no custeio de serviço especializado do Processo Transexualizador implementado pelo Município, com abrangência regional, parametrizado nas instruções normativas do Ministério da Saúde em qualquer modalidade.

Parágrafo Único – O valor proposto no art. 1º refere-se à contrapartida estadual no custeio dos gastos pela gestão municipal, destinado ao pagamento de despesas com serviços especializados do Ambulatório do Processo Transexualizador.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º deverá ser utilizado pelo Município beneficiário exclusivamente para o custeio dos serviços do Ambulatório do Processo Transexualizador.

Art. 3º Os recursos orçamentários serão objeto de portaria específica e correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde. Os municípios receberão os repasses por meio de transferência ao Fundo Municipal de Saúde.

Das Diretrizes

Art. 4º Os Municípios devem cumprir as determinações do Anexo I, do Anexo XXI, Capítulo I – Da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS, que define as modalidades de organização e funcionamento das equipes de serviços especializados do Processo Transexualizador do SUS:

I – Integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;

II – Trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;

III – Integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em Saúde, incluindo-se acolhimento e humanização no atendimento, livre de discriminação, por meio da sensibilização e capacitação dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde, tendo como princípio básico o respeito às diferenças e a dignidade humana, em todos os níveis de atenção;

IV – Projeto Terapêutico Singular - PTS (projeto de vida): cada usuário deverá ter seu PTS individual e atualizá-lo sempre que necessário, considerando suas subjetividades e especificidades em saúde;

V – Cadastro das equipes: cadastrar e manter atualizado os dados dos profissionais e do serviço no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

VI – Esta resolução se aplica a modalidade Ambulatorial que consiste nas ações de âmbito ambulatorial, quais sejam, acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e hormonioterapia, destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados, conforme a portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à emissão prévia de Relatório Técnico de Conformidade, de responsabilidade da área técnica de referência ao cuidado à saúde da População LGBTQIA+ da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES, Plano de

Trabalho detalhado e a assinatura de Termo de Compromisso da Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS responsável pela execução do serviço.

Art. 6º O valor será destinado a cada Município com serviço instalado, habilitados ou em processo de habilitação, nos termos do art. 3º, e atualizados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos – SCNES.

Art. 7º Os municípios que aderirem ao cofinanciamento, a que se destina esta resolução, deverão ofertar os serviços de assistência do processo transexualizador aos demais municípios que compõem a região ou macrorregião de saúde, a ser definido e pactuado nas Comissões Intergestores Regionais CIR e/ou Macrorregionais -CIM.

I – O cofinanciamento a que se destina o art. 1º desta resolução, será concedido a somente 1 (um) município por região de Saúde, sendo que o critério para a definição destes municípios levará em conta o interesse manifestado pelo município, sua localização estratégica regional ou macrorregional e as pontuações nas Comissões Intergestores Regionais CIR e/ou Macrorregionais - CIM.

II – O município de Goiânia em razão das suas características demográficas, no caso de adesão a este cofinanciamento, excepcionalmente poderá atender exclusivamente a população adstrita ao seu território, não estando sujeito ao que está estabelecido no artigo 7º, caso assim deseje.

III – O número de municípios contemplados será definido pelo estabelecido no planejamento de recursos do Plano Estadual de Saúde. Caso haja disponibilidade de recursos, o número de municípios a receber o incentivo poderá ser ampliado.

IV – O recurso não aplicado no exercício anual poderá ser utilizado em premiações aos municípios e equipes com experiências exitosas na implementação das ações propostas nesta resolução.

Dos indicadores

Art. 8º O número de atendimentos a esta população específica serão utilizados como indicadores de saúde, que serão verificados por meio de relatórios enviados à Gerência de Atenção às Populações Específicas, bem como nas visitas *in loco*, realizadas pela equipe técnica da área responsável

Da prestação de contas, monitoramento e suspensão do recurso

Art. 9º A continuidade do repasse da contrapartida mensal será condicionada a:

I – Encaminhamento das informações referentes à realização das ações estabelecidas no Plano de Trabalho, (modelo será disponibilizado no momento da/implementação/ habilitação), a cada 3 (três) meses, num total de 4 relatórios anuais enviados à Gerência de Atenção às Populações Específicas / Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde;

II – Monitoramento *in loco*, realizado semestralmente, previamente agendado com a gestão municipal do serviço, o controle social e a comunidade usuária.

III – O pagamento da contrapartida estadual para custeio do serviço se dará por um período de 12 (doze) meses. Se ao término desse prazo, a habilitação por parte do Ministério da Saúde ainda não tenha sido efetuada, a contrapartida estadual será mantida, desde que o serviço esteja em funcionamento e em conformidade com as normas estabelecidas.

IV – Prestação de Contas sobre a aplicabilidade do recurso deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

V – A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sempre que verificar o descumprimento do previsto neste documento e no termo de adesão, dará ciência ao gestor local, com prazo de 30 dias para que apresente as justificativas e/ou regularize as pendências identificadas, antes da suspensão do repasse.

VII – Nos casos em que for verificada a não execução do objeto originalmente pactuado no Plano de Ação, o município deverá devolver os recursos não executados, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Os efeitos das medidas restritivas de que trata o art. 9º serão suspensos

imediatamente após o município apresentar à Gerência de Atenção às Populações Específicas/ Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde os documentos exigidos.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR****Secretário de Estado da Saúde****REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL****PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY****Presidente do COSEMS**

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 26/03/2024, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 04/04/2024, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58324659** e o código CRC **C6F84DE6**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202400010021148



SEI 58324659